AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 106/2021

OBJETO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE FORNECEDORA DE VALE-PEDÁGIO OBRIGATÓRIO

ORIGEM: SUROC

PROCESSO: 50500.079967/2021-94

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA n. 04113/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 7960600)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de requerimento da MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA, registrada no CNPJ sob nº 01.956.397/0001-52, para obter habilitação como empresa fornecedora do Vale-Pedágio obrigatório nacional e aprovação dos respectivos modelos e sistemas operacionais, nos termos da Resolução ANTT 2.885/2008.

2. DOS FATOS

2.1. O processo teve início com o Ofício Multisat - VPO (SEI 7416965), de 22/7/2021, no corpo do Processo 50500.068479/2021-51, por meio do qual a MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA encaminhou o pedido de habilitação como empresa fornecedora do Vale-Pedágio obrigatório. Conjuntamente, foram enviados: Anexo Cartão CNPJ (SEI 7416967); Anexo Contrato Social (SEI 7416971); Anexo Multisat - CND Federal (SEI 7416973); Anexo Multisat - CND Estadual (SEI 7416978); Anexo Multisat - CND Municipal (SEI 7416979); Anexo Acordo Comercial Multisat e Bradesco (SEI 7416981); Anexo Tivit - Proposta Técnica Comercial Renov (SEI 7416982); Anexo Tivit - Certificado 9000 (SEI 7416985); Anexo Tivit - Certificado 27000 (SEI 7416986) e Anexo Procuração Representante Legal Rodrigo (SEI 7416989).

2.2. A Coordenação de Integração de Mercados de Transporte de Cargas (CIMTC) da Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário Multimodal de Cargas (GERET) realizou a memória de verificação da documentação, conforme previsto no art. 14 da Resolução ANTT 2.885/2008, o que se deu por meio da ANÁLISE 9/2021/CIMTC/GERET/SUROC/DIR (SEI 7438668), de 4/8/2021, em que constatou o que se segue, *in verbis*:

> Foi feita a análise dos documentos, sendo constatado o seguinte:
>
> - O Pedido de habilitação deve ser reenviado com a assinado de forma nominal pelo representante legal da empresa.
>
> - O modelo de negócio foi apresentado. Favor enviar uma declaração da VISA atestando a parceria.
>
> - O certificado de conformidade referente aos requisitos de qualidade de produto de software deve ser entregue em nome da requerente, conforme disposto na Portaria SUROC 153/2020.
>
> - Não foi informado o serviço de SAC, conforme Decreto 6.523/2008.
>
> As certidões serão analisadas após a complementação documental.
>
> **(X) Notificação:** notificar, nos termos do art. 27 da Resolução nº 2.885, a empresa para esclarecer, complementar ou corrigir a documentação, mediante entrada no protocolo da ANTT, devendo, ainda, apresentar as Certidões que tiveram a data de validade vencida até data de protocolo do atendimento da presente Notificação.

2.3. A empresa foi notificada por meio do E-mail CIMTC (SEI 7619521), de 5/8/2021, com o seguinte conteúdo:

> Conforme sua solicitação de habilitação como Fornecedora de Vale-Pedágio obrigatório (Resolução ANTT nº 2.885/2008), esta unidade organizacional da ANTT realizou a análise da documentação protocolada sob o registro do processo 50500.068479/2021-51.
>
> Através da análise (Documento SEI nº 7438668, anexo ao processo) foram verificadas inconformidades documentais. Neste sentido, a NOTA TÉCNICA SEI Nº 4334 (Documento SEI nº 7611852, anexo ao processo) aponta as inconformidades, necessidades de detalhamento e de atualização no pedido de habilitação, devendo a Instituição interessada apresentar complementação documentar.
>
> Pelo exposto, notificamos a empresa MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA, a fim de que, nos termos do art. 27 da Resolução nº 2.885, esclareça, complemente ou corrija a documentação inicialmente apresentada, no prazo de 30 dias, mediante entrada no protocolo da ANTT, devendo ainda reapresentar as Certidões que tiveram a data de validade vencida até data de protocolo do atendimento da presente Notificação.

2.4. A MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA respondeu à notificação

da CIMTC na forma do Ofício Multisat - VPO (SEI 7859398), de 23/8/2021, no corpo desse processo, em que reencaminhou o pedido de habilitação como empresa fornecedora do Vale-Pedágio obrigatório. Conjuntamente, foram enviados: Certidão Negativa Débitos Municipais (SEI 7859392), Certificado ISO 9000:2015 (SEI 7859393), Declaração VISA Parceria Bradesco (SEI 7859395) e a Comprovante SAC (SEI 7859397).

2.5. A CIMTC promoveu nova verificação da documentação, o que se deu por meio da ANÁLISE 14/2021/CIMTC/GERET/SUROC/DIR (SEI 7924159), de 2/9/2021, sugerindo o deferimento do pleito e encaminhamento à Diretoria Colegiada. Foram juntados aos autos os documentos da verificação realizada pela CIMTC, a saber: Anexo Verificação de autenticidade - Certidão Municipal (SEI 7932431), Anexo Certidão da Fazenda Estadual (SEI 7932442), Anexo Comprovante de Inscrição no CNPJ (SEI 7939892), Anexo Certidão negativa - RFBR (SEI 7942655), Anexo Certificado de Regularidade FGTS (SEI 7942761).

2.6. Por meio da NOTA TÉCNICA 4868/2021/CIMTC/GERET/SUROC/DIR (SEI 7943124), de 2/9/2021, a GERET promoveu a análise derradeira, manifestando-se no seguinte sentido, *verbis*:

> Após a análise documental, verificou-se a correção das irregularidades inicialmente apontadas no pedido de habilitação por meio de envio de documentações complementares.
>
> Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete para que o pedido de habilitação da empresa MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA. como empresa Fornecedora do Vale-Pedágio obrigatório em âmbito nacional, sem exclusividade, seja submetido à apreciação da Diretoria Colegiada, conforme prevê a Resolução ANTT nº 2.885/2008.
>
> Faço juntar aos autos Parecer da Procuradoria-Geral vinculada à ANTT (DOC SEI nº 7960600) que esclarece sobre a desnecessidade de manifestação daquele órgão jurídico em processos de habilitação onde não seja vislumbrada dúvida jurídica relevante.

2.7. Ato contínuo, em atendimento ao disposto no art. 50 da norma regimental, o Superintendente de Serviços de Transportes Rodoviário e Multimodal de Cargas (SUROC) emitiu o RELATÓRIO À DIRETORIA 484 (SEI 7983179), de 3/9/2021 e a MINUTA DE DELIBERAÇÃO CIMTC (SEI 7961958), propondo à Diretoria Colegiada que aprove a habilitação da sociedade empresária MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA. como Fornecedora de Vale-Pedágio obrigatório, bem como a aprovação dos modelos e sistemas operacionais.

2.8. No dia 9/9/2021, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada.

2.9. Os autos foram incialmente pautados para a 67ª Reunião Deliberativa Eletrônica, e deslocado de forma automática para 919ª Reunião de Diretoria, em virtude de pedido de sustentação oral de interessado, nos termos do art. 91, § 2º do Regimento Interno da ANTT.

2.10. É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. No âmbito da ANTT essa matéria é disciplinada pela Resolução 2.885/2008, a qual estabelece as normas para o Vale-Pedágio obrigatório e institui os procedimentos de habilitação de empresas fornecedoras em âmbito nacional, aprovação de modelos e sistemas operacionais, as infrações e suas respectivas penalidades.

3.2. A habilitação das empresas fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório em âmbito nacional e aprovação dos modelos e sistemas operacionais ocorre na forma do Título V da norma. Adicionalmente, a SUROC faz a verificação de disponibilidade de Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), a partir do disposto no Decreto 6.528/2008.

3.3. Os quadros abaixo reproduzem as análises realizadas no âmbito da unidade técnica quanto aos requisitos para habilitação como fornecedora de vale-pedágio:

Documento	**SIM**	**NÃO**
1. Pedido de Habilitação conforme Anexo I	X	
2. Cópia autenticada do contrato ou estatuto social da empresa, com as eventuais alterações, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade anônima, da ata de eleição da administração em exercício;	X	
3. Procuração outorgada ao signatário do pedido, caso este não seja seu representante legal.	X	
4. Certidões de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, relativas à sede da empresa.	X	
5. Demonstrativo ou relatório descritivo próprio onde seja detalhada a infra-estrutura física e de logística da empresa requerente e respectivo modelo operacional de fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório, em âmbito nacional, comprovando capacidade de atendimento a quaisquer embarcadores e operadoras de rodovias sob pedágio; e	X	
6. Cronograma de implantação em todas as praças de pedágio existentes no território nacional	X	

7. Demonstrativo referente à capacidade de atendimento às operadoras de rodovias sob pedágio, de que trata o Inciso IV do art. 14, deverá comprovar, também, as alternativas operacionais para atendimento às praças de pedágio em que, por força de comprovada baixa circulação de veículos ou de carência de infraestrutura física ou operacional, seja inviável a implantação do modelo em seu formato principal.	X	
8. Para fins de aprovação do modelo operacional de fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório em âmbito nacional, a empresa deverá apresentar Certificação de Conformidade, expedida por entidade acreditada pelo Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, por meio do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO. A certificação das ferramentas tecnológicas deve estar em consonância com as normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que tratam: a) dos procedimentos mínimos de teste e requisitos de qualidade para pacote de software; e, b) dos procedimentos que visam estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar criticamente, manter e melhorar um Sistema de Gestão de Segurança da Informação associado às tecnologias utilizadas nas ferramentas tecnológicas que suportam o modelo apresentado.	X	
8. Disponibilidade de SAC, previsto no Decreto 6.528/2008	X	

Documento	**Regular**	**Não Regular**
1. Comprovante de Regularidade da inscrição no CNPJ	X	
2. Comprovante de Regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil	X	
3. Comprovante de Regularidade junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	X	
4. Comprovante de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	X	
5. Comprovante de Regularidade junto à Seguridade Social	X	
6. Inexistência de inscrição na Dívida Ativa da ANTT	X	

3.4. Cediço que a empresa atendeu à notificação da GERET no prazo conferido no corpo da NOTA TÉCNICA - ANTT 4334 (SEI 7611852), de 5/8/2021, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei 9.784/1999, entendo presentes os requisitos para a aprovação do pedido habilitação da requerente como fornecedora de Vale-Pedágio obrigatório, bem como a aprovação dos modelos e sistemas operacionais.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO no sentido de habilitar a sociedade empresária MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA, registrada no CNPJ sob nº 01.956.397/0001-52, ao fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório, na forma da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DDB (SEI 8392475).

Brasília, 21 de outubro de 2021.

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
DIRETOR

Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, **Diretor**, em 21/10/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8392434** e o código CRC **2486D3BD**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br